



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4804/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 108/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 05 /2021 – TERMO DE CONCESSÃO

VALOR R\$ 200,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONCEDENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 e pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24.

b) Como CONCESSIONÁRIA:

WILSON MOREIRA D LAZARE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 26.926.452-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 847.835.406-91, residente e domiciliado na Avenida Antonio Borela, n.º 61, no bairro Porto Seguro, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo de concessão a exploração de atividades comerciais de alimentos em espaços públicos (**Item 13 – Academia e Parque Infantil do Porto Seguro – N.R. Porto Seguro**), localizados no Município de Itatiba, visando a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente termo de concessão, como se nele estivessem transcritos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Concessão o valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de concessão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Como contrapartida pela exploração da atividade comercial de espaços públicos especificados será de inteira responsabilidade do concessionário a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, existentes no local.

4.2 - Engloba-se na manutenção de áreas verdes:

I - Corte de grama;

II - Limpeza da área com retirada de folhas, sujeiras e varrição;

III - Aguar as plantas existentes;

4.2.1 - Deverá o concessionário comunicar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acerca da necessidade de poda ou corte de árvores situadas no local.

4.3 - Engloba-se na manutenção do mobiliário urbano de uso e utilidade pública:

I - Higienização dos equipamentos das academias ao ar livre e outras estruturas existentes;

II - Lubrificação dos equipamentos das academias ao ar livre e outras estruturas existentes;

III - Retoques de pintura;

4.3.1 - Deverá o concessionário comunicar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acerca da necessidade de substituição de equipamentos que não estiverem em condições de uso ou de manutenção, para substituição.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

5.1 - CABERÁ À CONCEDENTE:

5.1.1 - Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Administração.

5.1.2 - Conferir, vistoriar e aprovar os cardápios periodicamente, os quais serão elaborados pela Concessionária.

5.1.3 - Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

5.1.4 - Examinar a quantidade e a qualidade dos alimentos preparados pela Concessionária.

5.1.5 - Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

5.1.6 - Fiscalizar a manutenção das áreas concedidas, notificando o concessionário sempre que necessário.

5.2 - CABERÁ À CONCESSIONÁRIA:

5.2.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

5.2.2 - Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.2.3 - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

5.2.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

5.2.5 - Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

5.2.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;

5.2.7 - Manter, em local visível, a Autorização de Funcionamento se adequando às normas da vigilância sanitária, bem como observando os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária.

5.2.8 - Revalidar anualmente a autorização de funcionamento



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2.9 - Remover o equipamento, quando de estrutura móvel, da área de venda ou ponto de localização, após encerradas as atividades e quando solicitado pela Administração;

5.2.9.1 - A Prefeitura Municipal de Itatiba não se responsabiliza por eventuais danos nos equipamentos utilizados para exploração comercial de propriedade do concessionário.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período.

6.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Concessão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.2.1 - O concessionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de concessão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.2.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al' and a large signature]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da concessão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.3 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o concessionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de Concessão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o Concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte do concessionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica o concessionário ciente de que a assinatura deste termo de concessão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 142/2020 e do Termo de Concessão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de concessão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta do concessionário.

9.4 - O concessionário reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 14 JAN. 2021

Pela Concedente:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário de Administração

Pelo Concessionário:

WILSON MOREIRA D LAZARE
CPF N.º847.835.406-91

Testemunhas: 1-

2-

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º2020000004804, firmado em

05

/2021, oriundo do

14 JAN. 2021